



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

RUA: Elpídio dos Santos, S/N Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP:85.548-000 – Honório Serpa - Paraná

DECRETO Nº 185 de 16 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 324/2009, de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada em 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) a Planta Genérica de Valores do Município de Honório Serpa — PR, tendo como base a média da correção acumulada dos últimos 12 meses (novembro de 2018 a novembro de 2019) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e o Índice de Preços ao Consumidor - IPC-BR / DI, em conformidade com o Inciso §8º, Artigo 17 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário Municipal, índice que influenciará na avaliação dos imóveis e cálculo de taxas e contribuições do Município de Honório Serpa.

Art. 2º - Fica corrigido o valor da UFM — Unidade Fiscal do Município em conformidade com o Art. 440 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar para o exercício de 2020 com o valor de R\$69,96 (Sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º - Fica corrigido monetariamente o valor da Taxa de Coleta de Lixo de todas as classes de consumo, tendo reajuste de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) tendo como base a média da correção acumulada dos últimos 12 meses (novembro de 2018 a novembro de 2019) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e o índice de Preços ao Consumidor - IPC-BR / DI, conforme Art. 268 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar no exercício 2019.

Art. 4º - Fixa o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2019 em conformidade com o Art. 39 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário.

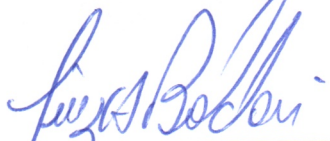
§ 1º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP (lotes vagos) para o exercício de 2019 poderá ser efetuado em cota única ou em 03 (três) parcelas com os seguintes vencimentos:

- 1º Parcela ou Cota Única 11/05/2019
- 2º parcela 10/06/2019
- 3º Parcela 10/07/2019

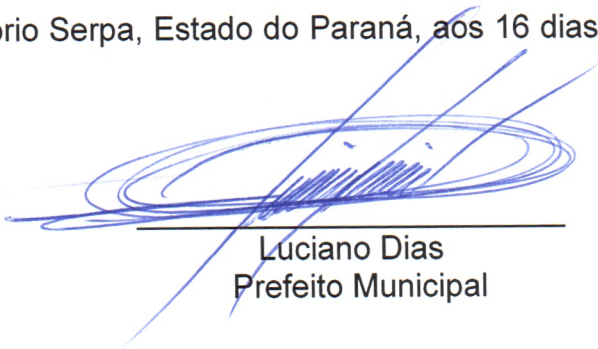
§ 2º. O recolhimento em cota única até o vencimento terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do IPTU, porém não haverá desconto sobre o valor da COSIP.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data do dia 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.



Luiz Henrique Boldori
Dir. Departamento de Finanças



Luciano Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 185 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 324/2009, de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada em 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) a Planta Genérica de Valores do Município de Honório Serpa — PR, tendo como base a média da correção acumulada dos últimos 12 meses (novembro de 2018 a novembro de 2019) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e o Índice de Preços ao Consumidor - IPC-BR / DI, em conformidade com o Inciso §8º, Artigo 17 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário Municipal, índice que influenciará na avaliação dos imóveis e cálculo de taxas e contribuições do Município de Honório Serpa.

Art. 2º - Fica corrigido o valor da UFM — Unidade Fiscal do Município em conformidade com o Art. 440 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar para o exercício de 2020 com o valor de R\$69,96 (Sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º - Fica corrigido monetariamente o valor da Taxa de Coleta de Lixo de todas as classes de consumo, tendo reajuste de 3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) tendo como base a média da correção acumulada dos últimos 12 meses (novembro de 2018 a novembro de 2019) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e o índice de Preços ao Consumidor - IPC-BR / DI, conforme Art. 268 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário Municipal, passando a vigorar no exercício 2019.

Art. 4º - Fixa o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2019 em conformidade com o Art. 39 da Lei 324/2009 que institui o Código Tributário.

§ 1º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP (lotes vagos) para o exercício de 2019 poderá ser efetuado em cota única ou em 03 (três) parcelas com os seguintes vencimentos:

1º Parcela ou Cota Única 11/05/2019

2º parcela 10/06/2019

3º Parcela 10/07/2019

§ 2º. O recolhimento em cota única até o vencimento terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do IPTU, porém não haverá desconto sobre o valor da COSIP.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data do dia 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

LUIZ HENRIQUE BOLDORI

Dir. Departamento de Finanças

LUCIANO DIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jones de Almeida
Código Identificador:D61CC02B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/12/2019. Edição 1908

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>